



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **RECOMENDAÇÃO N. 150 DE 02 DE MAIO DE 2024**

Recomenda aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CN)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a anormalidade dos trabalhos forenses e as dificuldades materiais dos servidores do Poder Judiciário local, bem como as dificuldades dos respectivos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a atuação do CNJ em situações semelhantes, a exemplo da Recomendação CNJ nº 23/2009 e da Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 51/2023;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Presidência para “praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir”, como previsto no art. 6º, XXVI, do Regimento Interno do CNJ, bem como a atribuição da Corregedoria para expedir recomendações (RICNJ, art. 8º, X);

**CONSIDERANDO** a política institucional do Poder Judiciário na

utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária firmada na Resolução CNJ nº 154/2012 e no Ato Normativo nº 0002324-55.2021.2.00.0000 (aprovado na 6ª Sessão Virtual, encerrada em 26/4/2024, ainda pendente de publicação), os quais incentivam que os valores depositados a título de pena pecuniária sejam destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, cujos beneficiários prestem serviços de maior relevância social;

## **RESOLVEM:**

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os valores deverão ser repassados a entidades de assistência social previamente habilitadas, e deverão ser utilizados em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos municípios do estado do Rio Grande do Sul em que venha a ser reconhecida a situação de calamidade pública, por ato do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Caberá à unidade recebedora destinar os valores transferidos às entidades credenciadas e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas, nos termos da regulamentação do CNJ vigente.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Luis Felipe Salomão**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 02/05/2024, às 16:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/05/2024, às 16:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1843724** e o código CRC **42D48167**.

---